

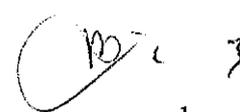
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, inscrito no CNPJ 18.972.378/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis, Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91 e RG sob o nº 1986512 – SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.790.751/0001-47, com sede na Av. Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Qd. 208, Lt. 18, casa 01, Parque Amazônia, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu sócio-diretor **Dione Glay Baracho**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrita no CPF/MF nº 530.506.811-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.081.402 – DGPC-GO doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 06/04/2016, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para elaboração de cardápio nutricional para acompanhantes e colaboradores para o **HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME**.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, a cláusula terceira do presente contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 *Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto do presente contrato fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.*

3.2 *Caberá a CONTRATANTE fornecer todos os insumos, quais sejam, gêneros alimentícios, utensílios, materiais de cozinha, materiais de higiene e todos os itens necessários para a elaboração do cardápio nutricional. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATANTE deverá ser zelado pela melhor manutenção e cuidado pela CONTRATADA.*



3.3 A fiscalização dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

3.4 Fornecer local adequado, seguro e fechado para que o funcionário da CONTRATADA possa guardar seus pertencentes e demais materiais de serviços.

3.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada, sob pena de incorrer nas sanções previstas na CLÁUSULA NONA.

3.6 Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 28 de novembro de 2016.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGH,


DIONE GLAY BARACHO
LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:


NOME: RUBSON TEODORO DA SILVA
CPF: 9109.063.221-20


NOME: Miguel Brandão
CPF: 029.85301794